



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 084/2024

LEI N.º 3.142
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
CONTROLE DA EMISSÃO DE
RUÍDOS DECORRENTES DE
ESCAPAMENTOS DE
MOTOCICLETAS E VEÍCULOS
SIMILARES, CONSIDERANDO O
INTERESSE LOCAL, NO MUNICÍPIO
DE ITAPUÍ.

ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado no âmbito do Município de Itapuí, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único – Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º Fica estabelecido que a fiscalização e cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do Município de Itapuí, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sancões previstas em legislação específica.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução n.º 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – Multa de 10 (dez) UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7:00hs às 19:00hs;

II – Multa de 15 (quinze) UFIRM no caso de infração cometida durante o período das 19:00 às 22:00hs;

III – Multa de 20 (Vinte) UFIRM no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22:00hs às 7:00hs.



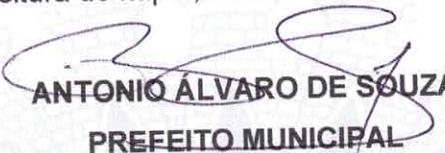
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 3º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do passo municipal registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 18 de novembro de 2024.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

